

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 - FMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo nº 3507/2026

Certifico que uma via deste documento foi fixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante - GO

Em 13/05/26


Assinatura

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 01/2026-FMS, para Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do SUS junto a Rede de Saúde Pública Municipal durante o exercício de 2026, nos termos que se seguem:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.271.704/0001-15, com sede à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 68, Bairro Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representada pela sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Nayara Pereira Assunção**, com poderes constituídos por meio do Decreto Municipal nº 138, de 07 de abril de 2026, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, que a partir do dia **13 de maio de 2026 (13/05/2026)**, estará aberto as inscrições para o procedimento de cadastro para futura contratação por meio do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA e JURÍDICA** para prestação de serviços complementares de saúde, que atuarão junto à Secretaria de Saúde e Programas de Saúde, conforme descrito nos anexos deste edital e segundo os termos e condições nele constantes, o qual obedece aos critérios estabelecidos no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº. 8.080/90, no art. 25, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº. 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, e demais normas pertinentes.

O aviso deste edital será publicado no Diário Oficial da União (D.O.U.), Diário Oficial do Estado de Goiás (D.O.E./GO), Jornal de Grande Circulação no Estado de Goiás e no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e a íntegra estará disponível gratuitamente no site do Município www.cavalcante.go.gov.br e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, consoante inc. VII do art. 8º da L.N nº.00008/2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o **credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO.**

1.2. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas nas seguintes funções/especialidades: **Assistente Social, Biomédico(a), Cirurgião(ã) Dentista,**

Enfermeiro(a) Coordenador(a) CAPS, Enfermeiro(a) Coordenador(a) (Hospital), Enfermeiro(a) PSF, Enfermeiro(a) Plantonista, Farmacêutico(a), Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico(a) com Especialização em Saúde Mental, Médico(a) Autorizador(a), Médico(a) Cardiologista, Médico(a) ESF/CAPS, Médico(a) Diretor(a) Clínico(a) do Hospital Municipal, Médico(a) Clínico(a) CAPS, Médico(a) Ginecologista/Obstetra, Médico Ortopedista, Médico(a) Pediatra, Médico(a) Plantonista, Médico(a) Ultrassonografista, Médico(a) Urologista, Médico(a) Gastroenterologista, Médico(a) Veterinário, Nutricionista, Profissional de Educação Física, Psicólogo(a) CAPS, Psicólogo(a) APS, Técnico(a) em Enfermagem, Técnico(a) em Enfermagem Plantonista, Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a) Zona Urbana, Técnico(a) em Enfermagem Vacinador(a) Zona Rural, Técnico(a) em Laboratório de Análises Clínicas, Técnico em Radiologia, Arteterapeuta, Condutor Socorrista, estando incluso serviços de remoção (acompanhamento de paciente e remoções de 8 horas a 12 horas) para profissionais credenciados.

1.3. Para os serviços que exijam formação de nível superior, o credenciamento dar-se-á preferencialmente por meio de pessoas jurídicas, regularmente constituídas, com objeto social compatível e responsável técnico legalmente habilitado e registrado no conselho competente.

1.3.1. Em caráter **excepcional**, poderá ser admitido credenciamento de **pessoa física** para nível superior, mediante **justificativa** da Secretaria Municipal de Saúde, quando demonstrada: (i) necessidade assistencial/continuidade do serviço; (ii) insuficiência de pessoas jurídicas credenciadas aptas; e (iii) inexistência de prejuízo ao interesse público.

1.3.2. A forma de credenciamento adotada observará as condições de pagamento previstas no Anexo I e as responsabilidades tributárias, previdenciárias e trabalhistas definidas no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

1.4. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos respectivos Conselhos de fiscalização de Classe, no ato da inscrição.

1.5. Os valores a serem pagos estão constantes no Anexo I, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo.

1.6. As pessoas Físicas e Jurídicas CREDENCIADAS declaram aceitar os termos das leis citadas no preâmbulo do Edital, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demandas do Fundo Municipal de Saúde e ainda às normas e critérios estabelecidos por este Edital.

1.7. O credenciamento é do tipo paralelo e não excludente, com contratações não exclusivas e escalonadas conforme demanda, observados critérios objetivos

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento a pessoa jurídica ou física nas funções para prestação de serviços que se enquadrarem e aceitarem as exigências estabelecidas pelas normas e condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2. As pessoas jurídicas e físicas que entregarem toda a documentação exigida no presente Edital serão cadastradas, independentemente do número de vagas ofertadas, cabendo ao poder público credenciante a solicitação dos serviços, conforme a necessidade e conveniência.

2.3. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Em nenhuma hipótese, haverá a devolução das cópias dos documentos apresentados.

2.5. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento de todos os requisitos de habilitação, observando, ainda, a vedação da participação de profissional já ocupante de cargo efetivo neste município, conforme o 14, IV, da Lei nº 14.133/21;

2.5.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de outro ente federado, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja compatível com o serviço a ser executado;

2.6. Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incurso nas sanções previstas nos Incisos III e IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. O período das inscrições será pelo prazo de duração do edital, ou seja, 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Edital.

3.2. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá ler o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a contratação.

3.3. O proponente deverá entregar toda a documentação solicitada em **ENVELOPE LACRADO** e contendo os documentos preferencialmente com as páginas numeradas em ordem crescente, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, sediada à Rua Cristã, nº 11, Centro, Cavalcante/GO, junto ao Departamento de Protocolo, no horário de expediente municipal, compreendido atualmente de 8h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.

3.3.1. Os horários de expediente poderão sofrer alteração para atender à necessidade e o interesse do serviço público.

3.4. Por opção da proponente, a documentação exigida poderá ser enviada via Correios, correspondência registrada, com Aviso de Recebimento - AR e/ou Sedex. Nesse caso, o prazo contará a partir do recebimento na sede municipal.

3.4.1. O envelope constando a documentação deverá estar lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo:

À Comissão de Cadastro e Avaliação - CCA do Fundo Municipal de Saúde de Cavalcante

Re: Edital de Chamamento Público nº 01/2026- FMS - Processo nº 3507/2026

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços em saúde para, de forma complementar, atender aos usuários do SUS junto à Rede de Saúde Pública Municipal de Cavalcante/GO

Nome/Razão Social da Proponente: _____
CPF/CNPJ nº: _____

3.5. O protocolo dos documentos para o presente processo de Chamamento Público implica na manifestação de interesse da pessoa física e jurídica da área de saúde e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes.

3.6. No ato do protocolo serão emitidos comprovantes de entrega do envelope na qual constará: data, hora, número do processo, nome e CNPJ/CPF da proponente interessada.

3.7. O proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão de Cadastro e Avaliação no site do Município, através do link www.cavalcante.go.gov.br e/ou no Placar de Prefeitura Municipal.

4. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. Pelos serviços prestados, serão pagos os valores constantes no Anexo I do presente edital, que estabelece tabela de valores para contratos de credenciamentos celebrados com profissional de saúde vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverá apresentar toda a documentação solicitada, inclusive declarações anexas ao Edital, em condições legíveis de reconhecimento e em plena validade, conforme item 6.2 deste Edital.
- 5.2. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, estes deverão apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.
- 5.3. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do proponente.
- 5.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 5.5. Os documentos que não apresentarem prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de sua emissão.
- 5.6. Caso a interessada seja isenta de algum documento exigido no presente edital, deverá fazer prova, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.
- 5.7. As interessadas ficam responsáveis por manter atualizados todos os documentos entregues no Chamamento Público e apresentá-los à Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, sob pena de anulação e, conseqüentemente, contratação da próxima empresa credenciada.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. As interessadas em participar do processo de credenciamento para os serviços complementares na área de saúde devem, **OBRIGATORIAMENTE, apresentar o REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO II deste Edital**, preferencialmente digitado ou preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras e assinado pelo requerente ou pelo representante legal da empresa.
- 6.2. As interessadas, deverão ainda, comprovar os requisitos pertinente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e, qualificação técnica, a seguir indicados:
- 6.2.1. Habilitação Pessoa Jurídica:**
- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; No caso de sociedade

simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI; No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

- II. Cédula de identidade e CPF do representante legal e dos sócios da empresa;
- III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação ativa;
- IV. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);
- V. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
- VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- VIII. Relação de membros do corpo clínico que prestará(ão) os serviços, datada e assinada pelo responsável da empresa, contendo os seguintes dados do(s) profissionais: nome completo, especialidade clínica, número do registro ou inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da Cédula de identidade ou documento equivalente do(s) profissional(is). Na ausência da relação de membros do corpo clínico, considerar-se à o profissional responsável como único integrante do corpo clínico da empresa;
- IX. Comprovante de Inscrição do(s) profissional(is) no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
- X. Comprovante de quitação do(s) profissional(is) junto ao Conselho de Classe;
- XI. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.
- XII. Declarações complementares à habilitação, conforme subitem 7.2.3.

6.2.2. Habilitação Pessoa Física:

- I. Cédula de Identidade ou documento equivalente;
- II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

- III. Comprovante de endereço atualizado em nome do interessado, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- IV. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;
- V. Certidão de Regularidade com o serviço militar, obtido junto ao link <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa> (obrigatório para o candidato do sexo masculino);
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- VII. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;
- IX. Comprovante de inscrição junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) - NIT, ou apresentação de comprovante PIS/PASEP;
- X. Comprovante de Inscrição no Conselho de Classe ou Órgão equivalente do Estado de Goiás;
- XI. Comprovante de quitação junto ao Conselho de Classe;
- XII. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado(s) ou título(s) registrado(s) no Conselho Regional competente;
- XIII. Declarações complementares à habilitação, conforme subitem 6.2.3.

6.2.3. As interessadas deverão ainda apresentar as seguintes declarações complementares à habilitação:

- I. Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Modelo Anexo III);
- II. Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos à Habilitação (Modelo Anexo IV);
- III. Declaração de que não Emprega Menores (modelo Anexo V);
- IV. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo Anexo VI-A), ou Declaração de acúmulo de cargo público (modelo Anexo VI-B), conforme o caso;

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. Quando houver mais de um credenciado apto para o mesmo item e a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos, a distribuição será feita por sorteio público, com publicidade, ata e registros auditáveis, nos termos do Regulamento e da IN TCM-GO nº 08/2023 (art. 8º, VIII).

7.2. O aviso do sorteio conterá: item, período/escala/quantitativo estimado, lista de aptos, data/hora/local (ou meio eletrônico) e regras e será divulgado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

7.3. Em caso de urgência assistencial admite-se convocação imediata por disponibilidade, com justificativa formal e mecanismo de compensação/alternância no sorteio subsequente, quando aplicável.

8. DO JULGAMENTO E DO PRAZO RECURSAL

8.1. O julgamento das documentações do presente Chamamento Público será realizado por comissão formada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, especialmente designada para esse fim, e obedecerá ao seguinte:

8.1.1. A inabilitação do proponente interessado deverá ser devidamente fundamentada pela comissão e importará em perda do direito ao credenciamento;

8.1.2. A(s) ata(s) e resultado(s) preliminar(es) com relação com os nomes dos(as) CREDENCIADOS(AS) será afixada no Placar da Prefeitura Municipal de Cavalcante e publicada no Diário Oficial do Município www.cavalcante.go.gov.br.

8.1.2.1. A comissão poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento de erros formais e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

8.1.3. Os interessados e os inabilitados terão o prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado para interpor recurso, nos termos do artigo 165, I, alínea 'c' da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

8.1.4. Os recursos deverão ser interpostos formalmente, protocolados e entregue no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Cadastro e Avaliação, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.

8.1.5. Não serão aceitos recursos fora do prazo e com justificativas alheias aos itens deste Edital.

8.1.6. A interposição de recurso não impedirá a continuidade do credenciamento e a contratação de outros credenciados já habilitados, resguardada a situação do recorrente até decisão final, salvo decisão motivada de urgência;

8.1.7. Os recursos serão julgados pela Comissão e a resposta será publicada no site da prefeitura: www.cavalcante.go.gov.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A convocação dos credenciados para a comunicação da vaga poderá ocorrer por meio de notificação via e-mail, telefone e/ou por publicação no site da Prefeitura Municipal de Cavalcante para o comparecimento;

9.2. A convocação para assinatura do contrato será realizada por meio de notificação via e-mail ou telefone, em que os credenciados terão o prazo de 02 (dois) dias úteis após a convocação;

a) O não comparecimento acarretará no descredenciamento e, conseqüentemente, a contratação do próximo credenciado da mesma especialidade/serviços.

9.3. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura, na implantação e operacionalização dos serviços de saúde.

9.4. O prazo de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

9.5. O instrumento de contrato não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

9.5.1. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON nº 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

9.6. OS (AS) CREDENCIADOS (AS) Pessoa Jurídica deverão arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades de natureza jurídica e social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com Fundo Municipal de Saúde.

9.7. O eventual inadimplemento pelo (a) CREDENCIADO (A) dos encargos previstos no item anterior não transfere a Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá se apresentar para início imediato para a execução dos serviços;

10.2. Os serviços serão prestados junto à Rede Municipal de Saúde deste município, podendo a qualquer tempo da vigência do contrato, mediante aviso prévio, ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pela credenciante;

10.3. Considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o Fundo Municipal de Saúde, incluindo as unidades que venham a ser criadas ou reativadas na vigência deste Edital, sempre em atendimento a necessidade e interesse dos serviços de saúde, conforme disponibilizado no edital;

10.4. Os serviços serão executados conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I) do presente edital;

10.5. As credenciadas prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade da mesma.

10.6. As credenciadas prestarão os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, bem como das Resoluções e normas pertinentes.

11. REQUISITOS MÍNIMOS E OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA E DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

11.1. Os requisitos mínimos para a prestação dos serviços, bem como obrigações das partes e encontram disponíveis no Anexo I, Termo de Referência, deste instrumento.

12. DA REMUNERAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

12.1. A(s) contratada(s) será(ão) remuneradas(s) na equivalência dos procedimentos realizados após a verificação e certificação dos procedimentos realizados, obedecido o teto mensal máximo constante em contrato, conforme valores previstos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

12.1.1.1. Os valores contratados poderão ser revistos via termo aditivo mediante alteração da tabela de procedimentos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

12.1.1.2. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços devidamente aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já realizados.

12.2. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

12.3. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

12.4. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente.

12.5. O pagamento será feito via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pela(s) contratada(s), que deverá indicar o número de conta e banco no Setor de Tesouraria Municipal ou à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante/GO.

12.6. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.7. Nos casos em que as contratadas realizem o recolhimento de encargos referentes à contribuição previdenciária em outra instituição devem apresentar, no ato das liquidações, declaração informando o nome da instituição que realiza a retenção do encargo e a porcentagem retida.

12.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da(s) contratada(s) e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

12.9. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, poderá haver a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão a contas do orçamento geral do município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Manutenção do CAPS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.44.10.122.1004.2.093.3.3.90.34 – Ficha 296
Manutenção do da Primeira Infância / Outros serviços de terceiros	05.44.10.122.2052.2.115.3.3.90.34 – Ficha 306
Manutenção dos Serviços de Saúde Bucal / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.301.1004.2.049.3.3.90.34 – Ficha 338
Manutenção dos Serviços de Saúde da Família / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.301.1004.2.050.3.3.90.34 – Ficha 348
Manutenção das Atividades Gerais do FMS / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.122.1004.2.051.3.3.90.34 – Ficha 317
Manutenção do SAMU / Outros serviços de terceiros – Pessoa física	05.45.10.302.1004.2.131.3.3.90.34 – Ficha 384
Manutenção das Atividades de Saúde – MAC / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.302.1004.2.054.3.3.90.34 – Ficha 373
Manutenção das Atividades Vigilância Epidemiológica / Outros serviços de terceiros – Pessoa Física	05.45.10.305.1004.2.057.3.3.90.34 – Ficha 407

13.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

14.2. Caso a contratada transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS.

14.3. Se a contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato.

14.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

14.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato.

14.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável

pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO.

14.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

14.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do interessado, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pela(s) credenciada(s), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

15.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho da(s) credenciada(s) é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

15.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE notificará a credenciada a apresentar justificativa formal, no prazo legal.

15.4. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pelo Fundo Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA /CONTRATADA.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CREDENCIANTE/CONTRATANTE aplicará à CREDENCIADA/CONTRATADA, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as seguintes:

16.1.1. Advertência, aplicada nas hipóteses cabíveis, por meio de notificação por ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas.

16.1.2. Multa, a ser fixada conforme a gravidade da infração, observado que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)

do valor do contrato/instrumento equivalente, podendo ser aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; a multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

16.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cavalcante/GO, por prazo não superior a 03 (três) anos, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar imposição de penalidade mais grave, observada a competência legal para sua aplicação e a exigência de processo próprio.

16.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo administrativo, por meio de citação/intimação da CREDENCIADA/CONTRATADA, com oportunidade de apresentação de defesa e requerimento/produção de provas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16.3. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração e, obrigatoriamente, os critérios de dosimetria previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (natureza e gravidade; peculiaridades do caso concreto; agravantes/atenuantes; danos; programa de integridade, quando aplicável).

16.4. Independentemente das sanções retro, a CREDENCIADA/CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução do contrato, observado que a aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano.

16.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CREDENCIADA/CONTRATADA pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, ou, ainda, cobrado diretamente, amigável ou judicialmente.

16.6. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor da CREDENCIADA/CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da tramitação regular do processo administrativo sancionador e da decisão motivada.

16.7. Os atos praticados pela CREDENCIADA/CONTRATADA, na execução do contrato, que constituam ilícito ético-profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à respectiva Entidade de Classe para as providências cabíveis.

16.8. A prescrição, a publicidade/registro das sanções e a reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 159, 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1.** Fica reservado à autoridade competente o revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, sem direito aos interessados no credenciamento, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei n.º 14.133/2021;
- 17.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.
- 17.3.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento;
- 17.4.** Os contratados prestarão seus serviços de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, e desde já fica ciente que deverão ter disponibilidade para atuar tanto em horário comercial e/ou em regime de escala a ser definida conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.5.** O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições através de documento formal à Secretaria Municipal de Saúde.
- 17.6.** Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, deverão ser apresentados no prazo de até 3 (três) dias após a publicação do Edital e durante a vigência do Edital, na sede da Prefeitura Municipal de Cavalcante, junto ao Setor de Protocolo.
- 17.7.** É vedado ao contratado cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos.
- 17.8.** Não serão admitidos participar do credenciamento pessoas físicas e jurídicas, suspensas ou impedidas de contratar e de efetuar credenciamento junto a repartições Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 17.9.** As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;
- 17.10.** Os casos omissos serão aplicados as disposições da Lei n.º 14.133/2021 com suas alterações 1, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras legislações que se prestem a suprir eventuais lacunas.;
- 17.11.** Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

17.12. Quaisquer alterações eventualmente necessárias no Edital, somente poderão ser feitas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como o texto original do presente edital.

17.13. No caso de ausência da solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente qualquer reclamação.

17.14. O Fundo Municipal de Saúde, pela CCA, permanecerá a disposição dos interessados para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações referentes ao presente edital, através do Fone: (62) 3494-1322, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira e/ou pelo e-mail smcavalcante@gmail.com.

17.15. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II-A - Modelo de requerimento para credenciamento – Pessoa Física;
- c) ANEXO II-B - Modelo de requerimento para credenciamento – Pessoa Jurídica;
- d) ANEXO III - Declaração de Habilitação;
- e) ANEXO IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- f) ANEXO V - Declaração que não Emprega Menor;
- g) ANEXO VI -A - Declaração de não acumulação de cargos públicos;
- h) ANEXO VI-B - Declaração de acumulação de cargos públicos;
- i) ANEXO VII - Minuta do Contrato de Credenciamento.

18. DO FORO

18.1. Para dirimir as questões oriundas do Edital e não resolvidas na esfera Administrativa é competente o Foro da Comarca de Cavalcante/GO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado seja ou venha a se tomar.

Cavalcante, 11 de maio de 2026.


Nayara Pereira Assunção
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo detalhar as condições, especificações, requisitos e responsabilidades para o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços complementares na área da saúde, com posterior contratação conforme demanda, em atendimento à rede pública municipal de saúde de Cavalcante.

1.2. O credenciamento destina-se a suprir necessidades assistenciais em diversas áreas, incluindo: Atenção Primária à Saúde; CAPS; Atenção Hospitalar; Urgência e Emergência (SAMU), além de procedimentos e serviços especializados.

1.3. A execução dos serviços abrangerá tanto a zona urbana quanto a zona rural do Município, garantindo cobertura assistencial integral. Para os serviços de internação psiquiátrica de longa permanência, os atendimentos poderão ser realizados fora do território municipal, mediante contratação de clínicas especializadas devidamente habilitadas, considerando a ausência destes estabelecimentos no Município.

1.4. Esta modalidade de contratação se mostra estratégica para: assegurar a continuidade dos serviços, permitir substituição imediata de profissionais afastados, garantir ampliação/implantação de novos serviços, atender com agilidade às demandas.

1.5. Este TR observa a Lei nº 14.133/2021, as normas do SUS e as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, garantindo legalidade, transparência, eficiência e interesse público.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas habilitadas para prestação de serviços complementares na área da saúde, com posterior contratação conforme a demanda da rede pública municipal de Cavalcante.

2.2. O credenciamento abrange os serviços e áreas descritos no Anexo I – Planilhas/Itens, incluindo: APS, CAPS, Atenção Hospitalar, Urgência/Emergência (SAMU), serviços especializados e procedimentos, além de internação psiquiátrica.

2.3. A execução ocorrerá prioritariamente nas unidades da rede municipal (zona urbana e rural), respeitando a organização territorial da Rede de Atenção à Saúde.

2.4. Os serviços de internação psiquiátrica de longa permanência e reabilitação em dependência química poderão ser realizados fora do território municipal, mediante contratação de clínicas especializadas, habilitadas pelos órgãos competentes.

2.5. O credenciamento tem por finalidade: garantir continuidade e qualidade, permitir substituição de profissionais, viabilizar ampliação/implantação/reorganização, assegurar atendimento conforme protocolos SUS, observar valores aprovados pelo Conselho, favorecer eficiência/economicidade/transparência, garantir registro rastreável dos atendimentos.

2.6. O credenciamento permitirá contratação flexível e escalonada, conforme demanda real, evitando desassistência.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços complementares de saúde justifica-se pela necessidade de **assegurar a continuidade, a regularidade e a ampliação da oferta assistencial** no Município de Cavalcante/GO, especialmente na **Atenção Primária à Saúde, CAPS, Atenção Hospitalar e Urgência/Emergência (SAMU)**, abrangendo zona urbana e rural.

3.1.1. A contratação mostra-se necessária em razão de: (i) dispersão territorial, localidades rurais e dificuldades logísticas que demandam cobertura assistencial ampliada; (ii) recorrência de afastamentos, vacâncias e necessidade de substituições tempestivas para evitar desassistência; (iii) existência de demanda reprimida por consultas, plantões, procedimentos, exames e serviços especializados; e (iv) necessidade de garantir a execução de programas e ações com financiamento condicionado, bem como suporte à organização da Rede de Atenção à Saúde.

3.1.2. O procedimento de credenciamento é adotado por ser adequado quando a Administração pretende contratar em condições padronizadas, com possibilidade de múltiplos prestadores habilitados e contratação conforme a demanda real, sem exclusividade, ampliando o universo de prestadores aptos e reduzindo risco de descontinuidade do atendimento.

3.1.3. Considerando que não é possível contratar simultaneamente todos os credenciados em todos os períodos/escopos, a convocação e a distribuição da demanda observarão critério objetivo por sorteio público,

com publicidade, ata e registros auditáveis, conforme previsto neste instrumento.

3.1.4. A execução observará as normas do SUS, os protocolos assistenciais aplicáveis e os princípios da Administração Pública, com fiscalização, medição e pagamento condicionados à efetiva comprovação dos serviços.

3.2. A escolha do credenciamento como modelo de contratação decorre, ainda, da experiência positiva observada em processos anteriores no próprio Município, bem como da prática consolidada em municípios vizinhos com perfil populacional e territorial semelhante, evidenciando que essa modalidade se mostra eficaz para atendimento das demandas da Atenção Primária à Saúde, dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e da Atenção Hospitalar.

3.3. Ressalta-se que o Município de Cavalcante apresenta elevado grau de vulnerabilidade social e extensas áreas rurais, com comunidades dispersas e de difícil acesso, o que exige um modelo de contratação flexível, capaz de viabilizar o deslocamento e a atuação de profissionais em diferentes localidades, garantindo a equidade no acesso aos serviços de saúde e a integralidade da assistência.

3.4. O credenciamento, nesse contexto, configura-se como instrumento que amplia a competitividade entre os prestadores, permitindo maior adesão de profissionais e estabelecimentos, favorecendo a economicidade e a otimização dos recursos públicos, sempre em conformidade com os valores previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, assegurando transparência e controle social.

3.5. No que se refere aos serviços de saúde mental, especialmente aqueles que demandam internação psiquiátrica de longa permanência, justifica-se a contratação de clínicas especializadas situadas fora do território municipal, em razão da inexistência de estrutura própria no Município para esse tipo de atendimento, garantindo aos pacientes acesso a cuidado integral, contínuo e em ambiente adequado, conforme preconizado pelas diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

3.6. Importante destacar que o credenciamento ora proposto não se configura como substituição indevida do concurso público, tampouco como mecanismo de burla ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que se destina ao atendimento de demandas específicas, excepcionais e temporárias, que não se compatibilizam com o provimento efetivo por meio de cargos permanentes.

3.7. As contratações decorrentes deste credenciamento enquadram-se em hipóteses específicas, tais como o atendimento a programas e políticas públicas instituídas por normativas federais e estaduais, com destaque para a Portaria

GM/MS nº 9.572, de 22 de dezembro de 2025, bem como iniciativas como e-Multi, Incentivo de Atenção Especializada (IAF), Qualifica APS e SAMU, os quais possuem caráter condicionado, financiamento vinculado e possibilidade de descontinuidade, não sendo recomendável a criação de cargos efetivos para sua execução.

3.8. Incluem-se também situações relativas a cargos inexistentes na estrutura administrativa vigente, bem como funções de coordenação necessárias à organização dos serviços de saúde, cuja ausência de previsão legal impede o provimento por concurso público.

3.9. Outro ponto relevante refere-se à substituição temporária de profissionais efetivos que se encontram investidos em cargos comissionados ou funções de gestão, gerando vacâncias nas equipes assistenciais, bem como à necessidade de cobertura de vagas temporárias decorrentes de exonerações, aposentadorias ou afastamentos legais, até que seja possível a realização de concurso público e a convocação de novos servidores efetivos.

3.10. Ademais, o credenciamento atende a necessidades provisórias decorrentes de expansão de serviços, implantação de novas equipes, aumento sazonal da demanda ou reestruturação da rede de atenção à saúde, configurando hipótese de excepcional interesse público.

3.11. Ressalta-se que todas as contratações decorrentes deste credenciamento possuem natureza temporária, precária e condicionada à manutenção da necessidade que lhes deu origem, à vigência dos programas vinculados e à disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando vínculo empregatício permanente com a Administração Pública, nem assegurando estabilidade.

3.12. Dessa forma, evidencia-se que o credenciamento de profissionais de saúde constitui medida legítima, necessária e proporcional, voltada à garantia do funcionamento regular dos serviços de saúde, à ampliação do acesso da população e à adequada execução das políticas públicas, sem prejuízo da realização de concursos públicos para provimento dos cargos efetivos que compõem a estrutura permanente da Administração Municipal.

3.13. O credenciamento justifica-se, ainda, para atendimento de programas e políticas públicas de caráter condicionado e temporário, bem como para suprir vacâncias, afastamentos legais, funções não previstas na estrutura administrativa e demandas provisórias decorrentes da expansão e reestruturação dos serviços de saúde, não sendo tais hipóteses compatíveis com o provimento por concurso público, tratando-se de contratações de natureza temporária, sem geração de vínculo permanente com a Administração.

4. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação será realizada por meio de credenciamento, visando atender às demandas da rede pública municipal de saúde de forma contínua, flexível e eficiente.
- 4.2. O credenciamento permitirá a constituição de cadastro de prestadores habilitados, aptos a atuar nas áreas previstas.
- 4.3. A contratação será não exclusiva.
- 4.4. A execução poderá ocorrer de forma escalonada, conforme demanda real.
- 4.5. O credenciamento abrangerá prestação nas unidades urbanas e rurais, com exceção dos serviços de internação psiquiátrica, que poderão ocorrer fora do Município.
- 4.6. O credenciamento é instrumento de habilitação técnica, garantindo que credenciados atendam requisitos de capacitação/documentação/registo profissional.
- 4.7. Esta modalidade proporciona agilidade, economicidade, transparência e eficiência.

5. CRITÉRIO OBJETIVO DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 5.1. Para assegurar isonomia, impessoalidade e transparência, a convocação e a distribuição da demanda entre credenciados observará critério objetivo por sorteio, aplicável sempre que houver mais de um credenciado apto para o mesmo item/especialidade e quando a demanda não puder ser atendida simultaneamente por todos.
- 5.2. O sorteio será realizado de forma pública e registrada, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis (ou prazo superior definido no Edital), mediante publicação de aviso contendo: (i) item/especialidade; (ii) período de execução/escala/quantitativo estimado; (iii) lista de credenciados aptos participantes; (iv) data, hora e local (ou meio eletrônico) do sorteio; e (v) regras do procedimento.
- 5.3. O sorteio gerará ordem de convocação (lista) válida para o período/escopo definido no aviso. Havendo recusa justificada ou impossibilidade, será convocado o próximo da lista, com registro.
- 5.4. Em casos de urgência assistencial (SAMU/Hospital) em que não seja possível aguardar sorteio, admite-se convocação imediata por disponibilidade, desde que: (i) haja justificativa formal; (ii) o evento seja registrado; e (iii) o credenciado convocado seja considerado no sorteio subsequente com mecanismo de compensação/alternância, quando aplicável.

6. DA FORMA DE CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES (PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA)

6.1. Poderão ser credenciados para a prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência **peessoas físicas e pessoas jurídicas**, desde que atendam integralmente às condições de habilitação técnica, jurídica, fiscal e sanitária estabelecidas, observada a natureza do serviço, o nível de formação exigido e as normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

6.2. **PARA OS SERVIÇOS QUE EXIJAM FORMAÇÃO DE NÍVEL MÉDIO**, será admitido o credenciamento de **peessoas físicas**, desde que possuam formação compatível com a função a ser exercida, estejam legalmente habilitadas, com registro ativo no respectivo conselho profissional ou órgão competente, quando aplicável, e atendam às demais exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.3. **PARA OS SERVIÇOS QUE EXIJAM FORMAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR**, o credenciamento dar-se-á, **preferencialmente, por meio de pessoas jurídicas**, regularmente constituídas, com objeto social compatível com os serviços a serem prestados, devendo possuir responsável técnico legalmente habilitado e devidamente registrado no conselho profissional competente.

6.4. A adoção de formas distintas de credenciamento, conforme o nível de formação e a complexidade do serviço, tem por finalidade garantir a regularidade da prestação dos serviços, a continuidade do atendimento à população, a adequada gestão contratual, bem como a mitigação de riscos administrativos, trabalhistas e previdenciários.

6.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser admitida forma diversa de credenciamento, desde que comprovada a necessidade assistencial, a inexistência de prejuízo ao interesse público, a observância da legislação vigente e o atendimento às diretrizes e princípios do SUS.

6.6. O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o Município de Cavalcante e os profissionais ou empresas credenciadas, sendo a prestação dos serviços realizada de forma autônoma e conforme a demanda, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS E HABILITAÇÃO DO CREDENCIADO, DETALHANDO DOCUMENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, REGISTROS PROFISSIONAIS E CRITÉRIOS TÉCNICOS.

7.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas somente será deferido aos prestadores que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, comprovando **capacidade técnica, regularidade fiscal, jurídica e documental**, assegurando a qualidade e segurança na prestação dos serviços de saúde.

7.2. Os **requisitos obrigatórios** para habilitação incluem, entre outros especificados no Edital:

1. ARTETERAPEUTA

Requisitos: Diploma de graduação em Arteterapia ou em área correlata, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro profissional em conselho ou entidade competente, quando aplicável; Experiência ou capacitação na área de saúde mental, atenção psicossocial ou políticas públicas de saúde será considerada diferencial.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades de saúde da zona urbana e rural, CAPS e atendimento móvel, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Desenvolver abordagens terapêuticas por meio de linguagens artísticas, tais como pintura, desenho, música, dança, teatro e outras expressões criativas, visando à promoção do bem-estar emocional, psicológico e social dos usuários; Atuar no apoio ao processo de expressão emocional, autoconhecimento, fortalecimento da autoestima, socialização e reabilitação psicossocial; Realizar atendimentos individuais e coletivos, oficinas terapêuticas e atividades grupais, conforme planejamento do serviço e diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental; Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Planos Terapêuticos Singulares, em articulação com a equipe multiprofissional; Registrar as atividades desenvolvidas, evolução dos usuários e resultados alcançados em prontuários e sistemas oficiais do SUS; Participar de reuniões técnicas, capacitações, treinamentos e ações interdisciplinares promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme as necessidades dos serviços de saúde e orientações da gestão municipal.

2. ASSISTENTE SOCIAL

Requisitos: Diploma de graduação em Serviço Social, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Serviço Social – CRESS; Experiência na área da saúde pública, atenção psicossocial ou políticas sociais será considerada diferencial.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades de saúde da zona urbana e rural, Atenção Primária à Saúde, CAPS, Hospital Municipal e atendimento móvel, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Realizar atendimentos individuais e coletivos aos usuários e familiares, com foco na orientação, acolhimento e acompanhamento socioassistencial; Desenvolver ações voltadas à promoção da cidadania, garantia de direitos sociais e enfrentamento das vulnerabilidades sociais relacionadas ao processo saúde-doença; Executar visitas domiciliares, estudos sociais, pareceres técnicos e encaminhamentos à rede socioassistencial, intersetorial e de proteção social; Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais da Atenção Primária, CAPS e Hospital, contribuindo para a construção e acompanhamento dos Planos Terapêuticos Singulares; Participar de ações educativas, campanhas de saúde, atividades comunitárias e estratégias de prevenção de agravos; Registrar atendimentos, relatórios e informações nos prontuários e sistemas oficiais do SUS, garantindo a rastreabilidade das ações; Participar de reuniões técnicas, capacitações, treinamentos e atividades administrativas relacionadas aos serviços de saúde; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3. AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL

Requisitos: Curso de Auxiliar em Saúde Bucal, reconhecido por instituição competente, conforme legislação vigente; Registro ativo no Conselho Regional de Odontologia – CRO, quando exigido; Experiência em serviços de atenção básica ou saúde pública será considerada diferencial.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades de saúde da zona urbana e rural, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, e atendimento móvel, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Auxiliar o Cirurgião-Dentista nas atividades clínicas e procedimentos odontológicos, preparando o paciente, organizando o ambiente e instrumental; Realizar a limpeza, desinfecção, esterilização, organização e controle de materiais, instrumentos e equipamentos odontológicos; Acolher e orientar os usuários quanto aos cuidados básicos de higiene bucal, preparo para procedimentos e orientações pós-atendimento; Apoiar ações educativas, preventivas e coletivas em saúde bucal, incluindo campanhas, atividades em escolas e ações comunitárias; Auxiliar no registro de atendimentos, preenchimento de fichas, prontuários e alimentação dos sistemas oficiais do SUS; Zelar pelo cumprimento das normas de biossegurança, controle de infecção e segurança do trabalho; Participar de reuniões de equipe, capacitações e treinamentos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme orientação da gestão e necessidades do serviço.

4. CONDUTOR SOCORRISTA

Requisitos: Ensino médio completo; Carteira Nacional de Habilitação – CNH categoria mínima “D”, dentro do prazo de validade; Curso de Condutor de Veículo de Emergência, conforme legislação vigente; Curso de APH com carga horária mínima de 80 horas, com comprovação de componente prático presencial (simulações/treinamentos); Conhecimento básico de primeiros socorros, direção defensiva e legislação de trânsito aplicada a veículos de emergência.

Carga Horária: Plantão de 12 (doze) horas.

Local de Atuação: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, unidades de saúde, hospital municipal, zona urbana e rural, conforme escalas e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Conduzir ambulâncias e veículos oficiais destinados ao atendimento pré-hospitalar, remoções simples ou de urgência e emergência; Auxiliar a equipe de saúde durante o atendimento pré-hospitalar, conforme orientações técnicas e protocolos do serviço; Zelar pela segurança dos pacientes, da equipe e do veículo durante os deslocamentos; Realizar a checagem diária do veículo, comunicando imediatamente quaisquer irregularidades ou necessidades de manutenção; Manter o veículo limpo, organizado e em condições adequadas de uso; Apoiar ações de atendimento na zona rural e áreas de difícil acesso; Cumprir normas, protocolos operacionais, rotinas do SAMU e legislação vigente; Participar de treinamentos, capacitações e reciclagens promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme necessidade do serviço.

5. ENFERMEIRO CAPS

Requisitos: Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Experiência ou capacitação na área de saúde mental será considerada diferencial; Conhecimento das políticas públicas de saúde mental, CAPS e diretrizes do SUS.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, unidades de saúde da zona urbana e rural e atendimento extramuros, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Prestar assistência de enfermagem aos usuários do CAPS, de forma integral, humanizada e contínua; Realizar acolhimento, escuta qualificada, acompanhamento clínico e monitoramento dos usuários; Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Terapêutico Singular – PTS; Administrar medicamentos conforme prescrição médica e protocolos

institucionais; Desenvolver atividades individuais e coletivas de promoção da saúde mental e prevenção de agravos; Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do CAPS e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; Registrar informações em prontuários e sistemas oficiais; Participar de reuniões técnicas, capacitações e educação permanente; Executar outras atividades correlatas necessárias ao funcionamento do CAPS e às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

6. ENFERMEIRO COORDENADOR HOSPITAL E SAMU

Requisitos: Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC; Registro ativo e regular no COREN; Experiência comprovada em gestão ou coordenação de serviços de saúde será considerada diferencial; Experiência mínima de 01 ano; Conhecimento em urgência, emergência e gestão de equipes.

Carga Horária: 44 horas semanais.

Local de Atuação: Hospital Municipal e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Atribuições/Funções: Coordenar, supervisionar e organizar as atividades de enfermagem no Hospital Municipal e no SAMU; Planejar escalas de trabalho, fluxos assistenciais e rotinas operacionais; Garantir o cumprimento de protocolos assistenciais, normas técnicas e legislação vigente; Acompanhar indicadores de qualidade e segurança do paciente; Apoiar a gestão na implantação de novos serviços, programas e projetos; Promover capacitações, treinamentos e educação permanente das equipes; Atuar na articulação entre Hospital, SAMU, Atenção Primária e demais pontos da rede; Executar outras atividades correlatas à função, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7. ENFERMEIRO PSF – ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Requisitos: Experiência mínima de 12 meses. Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Enfermagem – COREN; Conhecimento das diretrizes da Atenção Primária à Saúde, Estratégia Saúde da Família, Política Nacional de Atenção Básica e normas do SUS.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades da Atenção Primária à Saúde – APS, na zona urbana e rural, incluindo ações extramuros e atendimento domiciliar, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Prestar assistência de enfermagem integral aos usuários da Atenção Primária à Saúde, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento e reabilitação; Realizar acolhimento com escuta qualificada, consultas de enfermagem, procedimentos técnicos e

acompanhamento clínico dos usuários ao longo do ciclo de vida; Desenvolver e executar ações programáticas, campanhas de saúde pública, atividades educativas individuais e coletivas, inclusive na zona rural e comunidades de difícil acesso; Atuar no acompanhamento de gestantes, puérperas, crianças, idosos, pessoas com doenças crônicas e demais grupos prioritários; Participar do planejamento, execução e avaliação das ações da equipe da Estratégia Saúde da Família, integrando-se aos demais profissionais da equipe multiprofissional; Supervisionar, orientar e apoiar tecnicamente técnicos e auxiliares de enfermagem; Realizar visitas domiciliares e atendimentos extramuros, conforme necessidade do território; Registrar atendimentos, procedimentos e evolução dos usuários em prontuários físicos e/ou sistemas oficiais do SUS; Cumprir e fazer cumprir protocolos assistenciais, normas de biossegurança, ética profissional e segurança do paciente; Participar de reuniões técnicas, capacitações, treinamentos e ações de educação permanente; Apoiar a implantação, execução e ampliação de novos serviços, programas e projetos da Secretaria Municipal de Saúde; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, inclusive substituições temporárias, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

08. ENFERMEIRO PLANTONISTA

Requisitos: Experiência mínima de 12 meses. Diploma de graduação em Enfermagem, reconhecido pelo MEC; Registro ativo e regular no COREN; Experiência ou capacitação em urgência e emergência será considerada diferencial.

Carga Horária: Plantão de 12 (doze) horas.

Local de Atuação: Hospital Municipal, unidades de urgência e emergência, conforme escala definida.

Atribuições/Funções: Prestar assistência de enfermagem em regime de plantão, garantindo atendimento contínuo, seguro e humanizado aos usuários; Atuar nos atendimentos de urgência e emergência, realizando avaliação clínica, monitoramento e intervenções de enfermagem conforme protocolos vigentes; Executar procedimentos de enfermagem, administrar medicamentos e acompanhar pacientes em observação, estabilização ou internação; Apoiar a equipe médica e multiprofissional durante atendimentos críticos; Zelar pela segurança do paciente, controle de infecção e cumprimento das normas de biossegurança;

Registrar de forma adequada os atendimentos, procedimentos e intercorrências em prontuários e sistemas oficiais; Participar da organização do fluxo de atendimento e apoio às demandas do serviço; Participar de capacitações, treinamentos e atualizações técnicas; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

09. ENFERMEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Requisitos: Experiência mínima de 12 meses; Diploma de graduação em Enfermagem reconhecido pelo MEC; Registro ativo no COREN; Capacitação específica ou experiência comprovada em Classificação de Risco.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Hospital Municipal e unidades de urgência e emergência.

Atribuições/Funções: Realizar acolhimento com classificação de risco dos usuários, priorizando o atendimento conforme gravidade e protocolos institucionais; Avaliar sinais e sintomas, estratificar riscos e definir prioridades de atendimento; Garantir fluxo adequado, seguro e organizado dos usuários no serviço; Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional, contribuindo para a qualidade e resolutividade do atendimento; Registrar informações de classificação e evolução nos sistemas oficiais; Cumprir protocolos assistenciais, normas éticas e de segurança do paciente; Participar de treinamentos e atualizações técnicas; Executar outras atividades correlatas conforme demanda do serviço.

10. FARMACÊUTICO – 40 HORAS SEMANAIS

Requisitos: Diploma de graduação em Farmácia reconhecido pelo MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Farmácia – CRF; Conhecimento das políticas de assistência farmacêutica do SUS.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Farmácia Municipal, unidades de saúde da zona urbana e rural e demais serviços da rede municipal de saúde.

Atribuições/Funções: Planejar, organizar, executar e avaliar as ações da assistência farmacêutica no âmbito municipal; Realizar a dispensação de medicamentos, orientando os usuários quanto ao uso racional e seguro; Gerenciar estoque, armazenamento, controle de validade e distribuição de medicamentos e insumos; Participar da seleção, programação e aquisição de medicamentos, conforme protocolos e listas oficiais; Desenvolver ações educativas junto aos usuários e equipes de saúde; Registrar informações em sistemas oficiais do SUS; Cumprir normas sanitárias, éticas e de biossegurança; Apoiar a implantação de novos serviços e programas; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14. FISIOTERAPEUTA

Requisitos: Diploma de graduação em Fisioterapia reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades de saúde, Hospital Municipal, CAPS, zona urbana e rural, incluindo atendimentos domiciliares e extramuros.

Atribuições/Funções: Realizar avaliação fisioterapêutica e elaborar plano terapêutico individualizado; Executar atendimentos de reabilitação física, funcional e preventiva; Atuar na recuperação, manutenção e promoção da funcionalidade dos usuários; Desenvolver atividades individuais e coletivas, inclusive na zona rural; Integrar-se às equipes multiprofissionais da rede de saúde; Registrar evolução dos pacientes em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir normas técnicas, éticas e de biossegurança; Participar de capacitações e educação permanente; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12. FONOAUDIÓLOGO

Requisitos: Diploma de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Local de Atuação: Unidades de saúde da Atenção Primária à Saúde, Hospital Municipal, CAPS, zona urbana e rural, incluindo ações extramuros e atendimentos domiciliares, quando necessário.

Atribuições/Funções: Realizar avaliação, diagnóstico funcional e acompanhamento fonoaudiológico dos usuários; Atuar na prevenção, habilitação e reabilitação dos distúrbios da comunicação humana, linguagem, fala, voz, audição e deglutição; Desenvolver atendimentos individuais e coletivos, conforme protocolos assistenciais; Atuar de forma integrada às equipes multiprofissionais da rede municipal de saúde; Participar de ações de promoção da saúde, educação em saúde e campanhas; Registrar atendimentos, avaliações e evolução dos usuários em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir normas técnicas, éticas e de biossegurança; Participar de reuniões técnicas, capacitações e educação permanente; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13. MÉDICO CARDIOLOGISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano. Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista em Cardiologia ou comprovação de atuação na área.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório especializado da rede municipal de saúde.

Atribuições/Funções: Realizar consultas cardiológicas, avaliação clínica e acompanhamento de pacientes; Solicitar, interpretar exames e definir condutas terapêuticas; Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento das doenças cardiovasculares; Registrar atendimentos em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir protocolos clínicos e normas do SUS; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

14. MÉDICO DA ESF

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano. Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Conhecimento das diretrizes da Estratégia Saúde da Família.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades da Atenção Primária à Saúde – APS, zona urbana e rural.

Atribuições/Funções: Prestar assistência médica integral à população adscrita; Realizar consultas, atendimentos domiciliares e ações extramuros; Atuar na promoção da saúde, prevenção de doenças e tratamento; Participar do planejamento das ações da ESF; Registrar atendimentos nos sistemas oficiais; Cumprir protocolos assistenciais e éticos; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

15. MÉDICO DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Experiência em gestão clínica hospitalar.

Carga Horária: Atuação mensal.

Local de Atuação: Hospital Municipal.

Atribuições/Funções: Responder tecnicamente pelos serviços clínicos do Hospital Municipal; Supervisionar a atuação do corpo clínico; Garantir o cumprimento das normas técnicas, éticas e assistenciais; Apoiar a gestão hospitalar; Emitir pareceres e relatórios técnicos; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16. MÉDICO CLÍNICO CAPS – 20 HORAS

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM; Capacitação ou experiência na área de saúde mental será considerada diferencial.

Carga Horária: 20 horas semanais.

Local de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Atribuições/Funções: Realizar atendimento médico aos usuários do CAPS, de forma humanizada e integral; Participar da construção, execução e avaliação do Projeto Terapêutico Singular – PTS; Prescrever e acompanhar tratamentos medicamentosos e clínicos; Atuar em conjunto com a equipe multiprofissional da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS; Participar de atividades coletivas, grupos terapêuticos e ações comunitárias; Registrar atendimentos, condutas e evolução dos usuários em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir protocolos clínicos, normas éticas e diretrizes da política de saúde mental; Participar de reuniões técnicas, capacitações e educação permanente; Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a função, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

17. MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista ou experiência comprovada em Ginecologia e Obstetrícia.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório especializado da rede municipal de saúde.

Atribuições/Funções: Realizar consultas ginecológicas e obstétricas; Acompanhar pré-natal de risco habitual; Solicitar e interpretar exames complementares; Realizar orientações sobre planejamento familiar e saúde da mulher; Registrar atendimentos em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir protocolos clínicos e normas do SUS; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

18. MÉDICO ORTOPEDISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista ou experiência em Ortopedia e Traumatologia.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório especializado da rede municipal.

Atribuições/Funções: Realizar consultas ortopédicas e avaliação de lesões musculoesqueléticas; solicitar e interpretar exames; Definir condutas terapêuticas; Acompanhar pacientes em tratamento; Registrar atendimentos em prontuários; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

19. MÉDICO PEDIATRA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano. Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista ou experiência em Pediatria.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório da rede municipal de saúde.

Atribuições/Funções: Realizar consultas pediátricas e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil; Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças da infância; Orientar pais e responsáveis; Registrar atendimentos e evoluções; Cumprir protocolos clínicos; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

20. MÉDICO PLANTONISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Experiência em urgência e emergência será considerada diferencial.

Carga Horária: Plantão de 12 (doze) horas.

Local de Atuação: Hospital Municipal, unidades de urgência e emergência.

Atribuições/Funções: Prestar atendimento médico em regime de plantão; Atuar em situações de urgência e emergência; Realizar avaliação clínica, prescrição e acompanhamento; Registrar atendimentos em prontuários; Cumprir protocolos assistenciais; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

21. MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Capacitação ou experiência em Ultrassonografia.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas, com mínimo de 50 atendimentos.

Local de Atuação: Ambulatório da rede municipal de saúde.

Atribuições/Funções: Realizar exames de ultrassonografia; Emitir laudos médicos; Zelar pelo correto uso dos equipamentos; Registrar exames e laudos nos sistemas oficiais; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

22. MÉDICO UROLOGISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista ou experiência em Urologia.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório especializado da rede municipal.

Atribuições/Funções: Realizar consultas urológicas; Solicitar e interpretar exames; Definir condutas terapêuticas; Registrar atendimentos; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

23. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Diploma de graduação em Medicina reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRM; Título de especialista ou experiência em Gastroenterologia.

Carga Horária: Atendimento ambulatorial de 8 (oito) horas.

Local de Atuação: Ambulatório especializado da rede municipal.

Atribuições/Funções: Realizar consultas gastroenterologias; solicitar e interpretar exames; acompanhar pacientes; registrar atendimentos; executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

24. NUTRICIONISTA

Requisitos: Diploma de graduação em Nutrição, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC; Registro ativo e regular no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

Carga Horária: 30 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades da Atenção Primária à Saúde, CAPS, Hospital Municipal, zona urbana e rural, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções: Realizar avaliação nutricional individual e coletiva dos usuários; Elaborar planos alimentares e orientações nutricionais conforme condições clínicas; Atuar na promoção da alimentação saudável e prevenção de agravos; Acompanhar grupos prioritários (gestantes, crianças, idosos, portadores de doenças crônicas); Participar de ações educativas, campanhas e atividades intersetoriais; Registrar atendimentos e evoluções em prontuários e sistemas oficiais; Cumprir normas técnicas, éticas e sanitárias; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

25. PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Requisitos: Diploma de graduação em Educação Física, reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Educação Física – CREF.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades da Atenção Primária à Saúde, CAPS, programas de promoção da saúde, zona urbana e rural.

Atribuições/Funções: Planejar e executar atividades físicas orientadas à promoção da saúde e qualidade de vida; Atuar em programas de prevenção de doenças crônicas e reabilitação; Desenvolver atividades individuais e coletivas; Orientar usuários quanto à prática segura de exercícios físicos; Participar de ações comunitárias e campanhas de saúde; Registrar atividades e evolução dos participantes; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

26. PSICÓLOGO CAPS

Requisitos: Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC; Registro ativo no Conselho Regional de Psicologia – CRP; Experiência ou capacitação em saúde mental.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Atribuições/Funções: Realizar atendimento psicológico individual e em grupo; Participar da elaboração e acompanhamento do Projeto Terapêutico Singular – PTS; Atuar na reabilitação psicossocial dos usuários; Desenvolver atividades terapêuticas e comunitárias; Registrar atendimentos e evoluções; Cumprir diretrizes da política de saúde mental; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

27. PSICÓLOGO APS

Requisitos: Diploma de graduação em Psicologia reconhecido pelo MEC; Registro ativo no CRP.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades da Atenção Primária à Saúde – APS, zona urbana e rural.

Atribuições/Funções: Realizar atendimentos psicológicos na APS; Atuar na promoção da saúde mental e prevenção de agravos; Desenvolver ações coletivas e educativas; Apoiar equipes da ESF; Registrar atendimentos em sistemas oficiais; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

28. TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano. Curso técnico em Enfermagem reconhecido; Registro ativo no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Carga Horária: 40 horas semanais.

Local de Atuação: Unidades de saúde, APS, Hospital Municipal, zona urbana e rural.

Atribuições/Funções: Prestar cuidados de enfermagem sob supervisão do enfermeiro; Executar procedimentos técnicos; Auxiliar no atendimento aos usuários; Registrar informações em prontuários; Cumprir normas de biossegurança; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

29. TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO SAMU

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Curso técnico em Enfermagem reconhecido; Registro ativo no COREN; Curso de APH com carga horária mínima de 80 horas, com comprovação de componente prático presencial (simulações/treinamentos); Capacitação em atendimento pré-hospitalar.

Carga Horária: Plantão de 12 horas.

Local de Atuação: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Atribuições/Funções: Prestar atendimento pré-hospitalar aos usuários; Auxiliar a equipe médica e de enfermagem; Executar procedimentos conforme protocolos; Zelar pela segurança do paciente; Registrar atendimentos; Executar outras atividades correlatas conforme necessidade do serviço.

30. TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA

Requisitos: Experiência mínima de 01 ano; Curso técnico em Enfermagem reconhecido; Registro ativo no COREN.

Carga Horária: Plantão de 12 horas.

Local de Atuação: Hospital Municipal e unidades de urgência.

Atribuições/Funções: Prestar cuidados de enfermagem em regime de plantão; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Executar procedimentos técnicos; Registrar informações em prontuários; Executar outras atividades correlatas conforme demanda do serviço.

31. REMOÇÃO (8 A 12 HORAS)

Requisitos: Corresponde a indenização/ressarcimento padronizado ao credenciado que, eventualmente, for designado para atuar em remoções/transferências de pacientes cujos deslocamentos demandem tempo entre 8 (oito) e 12 (doze) horas.

O pagamento somente ocorrerá quando a indenização estiver prevista no instrumento do credenciado e houver autorização prévia e atesto do fiscal, não se tratando de contratação autônoma de serviço de transporte/ambulância.

Carga Horária: Conforme necessidade da remoção, com duração entre 8 e 12 horas.

Local de Atuação: Zona urbana e intermunicipal.

Atribuições/Funções: Realizar remoção de pacientes de forma segura; Garantir transporte adequado e humanizado; Cumprir protocolos assistenciais; Registrar informações da remoção; Executar outras atividades correlatas conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

OBSERVAÇÃO GERAL: *O credenciado poderá ser alocado em diferentes unidades/locais de execução compatíveis com o mesmo item/especialidade contratada, conforme ordem de serviço, vedada alteração de função/objeto, unidade de medida ou preço.*

CRENCIAMENTO – CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

1. Clínica Especializada para Internação Psiquiátrica de Longa Permanência – Reabilitação em Dependência Química

(Atendimento Masculino e Feminino)

Unidade de Medida: Paciente/Mês

Requisitos: Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o serviço a ser prestado; Alvará de funcionamento vigente; Licença sanitária válida expedida pelo órgão competente; Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Estrutura física adequada, segura e compatível com atendimento psiquiátrico de longa permanência, observando normas de vigilância sanitária, acessibilidade e humanização; Equipe multiprofissional habilitada e legalmente registrada, composta, no mínimo, por:

- Médico psiquiatra;
- Psicólogo;
- Enfermeiro;
- Técnico de enfermagem;
- Assistente social;
- Terapeuta ocupacional ou profissional equivalente;

Comprovação de experiência na reabilitação de pacientes com dependência química; Capacidade de atendimento separado e adequado para pacientes do sexo masculino e feminino, garantindo privacidade, segurança e respeito às especificidades de cada público.

Local de Prestação do Serviço:

Fora do Município de Cavalcante, quando inexistente serviço equivalente ou capacidade instalada suficiente na rede municipal, conforme avaliação e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções do Serviço: Prestar serviço de internação psiquiátrica de longa permanência para reabilitação de pacientes com dependência química, de ambos os sexos; Garantir assistência integral, contínua, humanizada e segura durante todo o período de internação; Elaborar, executar e acompanhar o Plano Terapêutico Individual (PTI), conforme avaliação clínica e psicossocial; Assegurar acompanhamento médico psiquiátrico regular, bem como atendimento psicológico, de enfermagem e multiprofissional; Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais, educativas e de reinserção social; Promover ações de fortalecimento de vínculos familiares e sociais, quando indicado; Emitir relatórios periódicos de evolução clínica e terapêutica à Secretaria Municipal de Saúde; Cumprir rigorosamente os protocolos clínicos do SUS, a legislação sanitária vigente e as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental.

2. CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA DE LONGA PERMANÊNCIA – TRANSTORNO MENTAL

(Atendimento Masculino e Feminino)

Unidade de Medida: Paciente/Mês

Requisitos: Pessoa jurídica regularmente constituída, com objeto social compatível com o serviço a ser prestado; Alvará de funcionamento vigente; Licença sanitária válida expedida pelo órgão competente; Cadastro ativo no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES; Comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária; Estrutura física adequada, segura e compatível com atendimento psiquiátrico de longa permanência, observando normas de vigilância sanitária, acessibilidade e humanização; Equipe multiprofissional habilitada e legalmente registrada, composta, no mínimo, por:

- Médico psiquiatra;
- Psicólogo;
- Enfermeiro;
- Técnico de enfermagem;
- Assistente social;
- Terapeuta ocupacional ou profissional equivalente;

Comprovação de experiência específica no atendimento a pacientes com transtornos mentais graves e persistentes; Estrutura e equipe adequadas para atendimento diferenciado de pacientes do sexo masculino e feminino, respeitando critérios de segurança, dignidade e humanização.

Local de Prestação do Serviço: Fora do Município de Cavalcante, conforme necessidade assistencial identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e inexistência de oferta suficiente na rede local.

Atribuições/Funções do Serviço: Realizar internação psiquiátrica de longa permanência para pacientes com transtornos mentais graves, de ambos os sexos; Promover estabilização clínica, redução de sintomas e reabilitação psicossocial; Executar acompanhamento multiprofissional contínuo, conforme Plano Terapêutico Individual; Garantir ambiente terapêutico, seguro, estruturado e humanizado; Desenvolver atividades terapêuticas, ocupacionais e psicossociais adequadas ao perfil dos pacientes; Manter comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, com envio de relatórios técnicos periódicos; Cumprir integralmente as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental, legislação vigente e normas sanitárias aplicáveis.

CRENCIAMENTO POR PROCEDIMENTOS

Procedimentos Diagnósticos Especializados

Unidade de Medida: Unidade (Und.)

Procedimentos Credenciáveis:

- Eletrocardiograma (ECG) com laudo médico;
- Ecocardiograma Transtorácico com laudo;
- MAPA – Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial, com laudo;
- Monitorização Cardíaca pelo Sistema Holter 24 horas, com laudo;
- Doppler de Carótidas e Vertebrais;
- Teste Ergométrico (Teste de Esforço).

Requisitos do Prestador:

- Pessoa física ou jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação do serviço;
- Profissional(is) devidamente registrado(s) no respectivo conselho de classe competente (CRM, conforme o procedimento);
- Comprovação de capacitação técnica e experiência compatível com os procedimentos ofertados;

- Equipamentos médicos devidamente certificados, calibrados e em perfeito estado de funcionamento, conforme normas da ANVISA e demais órgãos reguladores;
- Ambiente físico adequado, regularizado e em conformidade com as normas sanitárias, de segurança e biossegurança;
- Capacidade técnica e operacional para emissão de laudos especializados, claros, precisos e fundamentados tecnicamente.

Local de Prestação do Serviço:

- Preferencialmente no Município de Cavalcante, visando ampliar o acesso da população aos serviços especializados;
- Admitida a prestação fora do Município, inclusive de forma itinerante, quando inexistente ou insuficiente a oferta local, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

Atribuições/Funções do Serviço:

- Executar os procedimentos diagnósticos conforme protocolos técnicos, diretrizes clínicas e normativas vigentes;
- Emitir laudos médicos com clareza, precisão técnica, assinatura e identificação do profissional responsável;
- Garantir a confidencialidade, integridade e segurança das informações e dos prontuários dos pacientes;
- Registrar a produção dos serviços prestados nos sistemas oficiais do SUS, conforme normas estabelecidas;
- Atender às demandas provenientes da Atenção Primária à Saúde, CAPS, Hospital Municipal e SAMU;
- Disponibilizar os resultados dos exames dentro dos prazos estabelecidos pela contratante;
- Submeter-se à fiscalização, auditoria e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado.

CREDENCIAMENTO POR SERVIÇOS COMBINADOS

Atendimento Oftalmológico Completo

Unidade de Medida: Ambulatório de 08 (oito) horas, com mínimo de 70 (setenta) atendimentos.

Descrição do Serviço: Prestação de atendimento oftalmológico completo, compreendendo consulta médica especializada e a realização dos seguintes exames e procedimentos, quando indicados:

- Biomicroscopia de fundo de olho;
- Teste de refração;
- Mapeamento de retina;
- Fundoscopia;
- Tonometria;
- Teste ortóptico;
- Ceratometria;
- Teste de Daltonismo.

Requisitos do Prestador:

- Pessoa física ou jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços;
- Médico oftalmologista com registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Comprovação de capacidade técnica e experiência compatível com os serviços ofertados;
- Equipamentos oftalmológicos adequados, certificados e em pleno funcionamento;
- Estrutura ambulatorial regularizada, com condições de acessibilidade, biossegurança e conforto ao paciente.

Local de Prestação do Serviço: Município de Cavalcante, em unidades próprias ou disponibilizadas pela contratante;

Atribuições/Funções do Serviço:

- Prestar atendimento oftalmológico integral, humanizado e resolutivo à população usuária do SUS;
- Realizar diagnóstico precoce, acompanhamento e orientação clínica para doenças oculares;
- Emitir laudos, prescrições e relatórios médicos, quando aplicável;
- Encaminhar pacientes para outros níveis de atenção ou serviços especializados, quando necessário;

- Registrar os atendimentos realizados conforme exigências dos sistemas oficiais do SUS;
- Cumprir as metas mínimas de atendimentos estabelecidas por período contratado;
- Submeter-se à fiscalização, monitoramento e avaliação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento referem-se à **prestação de serviços complementares na área da saúde**, destinados a atender às demandas da **Atenção Primária à Saúde**, do **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**, do **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**, do **Hospital Municipal**, bem como de outros programas e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A relação dos serviços, especialidades, cargas horárias, unidades de medida e demais especificações técnicas encontra-se detalhada no **item 6**, podendo a contratação ocorrer conforme a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a demanda assistencial.

7.3. Os serviços abrangem, entre outros:

- a. profissionais de saúde de nível médio e superior, para atuação nas unidades da rede municipal de saúde, inclusive na zona urbana e rural;
- b. serviços especializados ambulatoriais e hospitalares;
- c. atendimentos de urgência e emergência, inclusive plantões;
- d. serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- e. serviços de internação psiquiátrica de longa permanência, quando inexistente oferta equivalente no Município;
- f. procedimentos e serviços combinados, conforme especificado no Anexo 1.

7.4. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente as **normas técnicas**, sanitárias, éticas e operacionais aplicáveis a cada especialidade, bem como as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, da Atenção Primária, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, do SAMU e da Rede Hospitalar.

7.5. A execução dos serviços poderá ocorrer nas unidades de saúde da zona urbana e rural do Município de Cavalcante, em atendimento móvel, em regime de plantão, ou, excepcionalmente, fora do Município, nos casos expressamente

previstos neste Termo de Referência, especialmente para os serviços de internação psiquiátrica de longa permanência.

7.6. O credenciamento não implica obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos serviços listados no Anexo 1, ficando a efetiva contratação condicionada à necessidade do serviço, à disponibilidade de profissionais credenciados, à demanda da rede municipal de saúde e ao interesse público.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Realizar o credenciamento, a contratação e o acompanhamento dos serviços conforme a legislação vigente e os termos deste Termo de Referência.

8.2. Disponibilizar as informações, orientações, protocolos e fluxos necessários à adequada execução dos serviços.

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, zelando pela qualidade, regularidade e conformidade com as normas aplicáveis.

8.4. Efetuar o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente prestados, conforme critérios, valores e prazos estabelecidos.

8.5. Comunicar previamente ao credenciado quaisquer alterações nos serviços, escalas, demandas ou necessidades assistenciais.

8.6. Designar servidor ou comissão responsável pela gestão e fiscalização dos contratos decorrentes do credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Executar os serviços objeto do credenciamento em conformidade com as especificações técnicas, cargas horárias, unidades de medida, locais de prestação e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e nos contratos ou instrumentos equivalentes firmados.

9.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento e das contratações decorrentes, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, técnica, profissional e sanitária exigidas, apresentando a documentação atualizada sempre que solicitada pela contratante.

9.3. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, éticas, sanitárias e legais aplicáveis à sua área de atuação, observando as diretrizes e protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, da Atenção Primária à Saúde, da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, do CAPS, do SAMU, da Rede Hospitalar, bem como as políticas públicas de saúde vigentes.

9.4. Prestar os serviços com zelo, eficiência, qualidade, humanização e segurança, assegurando atendimento adequado aos usuários do SUS, respeitando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e continuidade da assistência.

9.5. Atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde conforme programação, escalas, convocações ou ordens de serviço, inclusive em **unidades da zona urbana e rural**, atendimento móvel, itinerante ou em regime de plantão, quando aplicável à natureza do serviço.

9.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou estatutário com o Município de Cavalcante.

9.7. Manter sigilo profissional e confidencialidade sobre todas as informações, dados pessoais, prontuários, documentos e informações sensíveis dos usuários atendidos, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.8. Elaborar, manter e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatórios, laudos, registros de produção, prontuários, controles de frequência, escalas cumpridas e demais documentos exigidos para fins de fiscalização, pagamento e prestação de contas.

9.9. Utilizar corretamente os sistemas de informação oficiais do SUS, quando aplicável, responsabilizando-se pela fidedignidade, integridade e tempestividade das informações registradas.

9.10. Comunicar imediatamente à contratante qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços, incluindo ausências, impedimentos, intercorrências clínicas, falhas operacionais ou situações de risco.

9.11. Substituir, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, profissionais que apresentem desempenho insatisfatório, descumprimento de normas, conduta inadequada ou impedimento legal para o exercício da função, sem ônus adicional para a contratante.

9.12. Permitir, facilitar e colaborar com as ações de fiscalização, auditoria, monitoramento e avaliação realizadas pela contratante, pelos órgãos de controle interno e externo e pelos conselhos de saúde.

9.13. Responder administrativa, civil e penalmente por danos causados à Administração Pública, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços.

9.14. Cumprir integralmente as determinações legais, normativas e administrativas relacionadas à execução do objeto, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

10. FORMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão executados de forma **complementar à rede pública municipal de saúde**, conforme a necessidade assistencial, a demanda dos serviços, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, não substituindo, em regra, os serviços permanentes prestados por servidores efetivos.

10.2. A execução dos serviços observará as diretrizes do **Sistema Único de Saúde – SUS**, em especial o disposto na Lei nº 8.080/1990, nas normas operacionais do SUS, nas políticas públicas de saúde vigentes e nos protocolos clínicos e assistenciais adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os serviços poderão ser prestados nos seguintes locais, conforme a natureza da atividade e a necessidade do serviço:

- a. Unidades da **Atenção Primária à Saúde**;
- b. **Centro de Atenção Psicossocial – CAPS**;
- c. **Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU**;
- d. **Hospital Municipal**;
- e. Demais unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;
- f. **Zona urbana e zona rural** do Município, inclusive em atendimento itinerante ou móvel;
- g. Regime de plantão, quando aplicável.

10.4. A definição do local, da carga horária, do regime de trabalho, das escalas e dos períodos de execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o planejamento da rede, as demandas assistenciais e a disponibilidade dos credenciados.

10.5. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados **fora do Município de Cavalcante**, exclusivamente nos casos previstos neste Termo de Referência, especialmente para os serviços de **internação psiquiátrica de longa permanência**, quando inexistente oferta equivalente na rede local, observadas as diretrizes da Política Nacional de Saúde Mental e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

10.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada com observância às normas sanitárias, éticas, técnicas e de segurança do trabalho, bem como às legislações específicas de cada categoria profissional, sendo de inteira responsabilidade do credenciado o cumprimento dessas exigências.

10.7. Os serviços serão executados mediante **ordem de serviço, programação prévia ou convocação formal** da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo obrigatoriedade de demanda mínima, respeitada a lógica do credenciamento e a necessidade do serviço.

10.8. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre o Município e o credenciado, caracterizando-se como prestação de serviços autônoma, eventual ou conforme demanda, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1. A execução dos serviços decorrentes do credenciamento será permanentemente fiscalizada e acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de servidores formalmente designados como fiscais ou gestores do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.2. A fiscalização tem por objetivo verificar o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo credenciado, incluindo:

- a execução adequada dos serviços;
- o cumprimento da carga horária, escalas, plantões e metas pactuadas;
- a qualidade técnica, ética e humanizada do atendimento;
- a observância das normas sanitárias, assistenciais e administrativas;
- a correta utilização dos recursos públicos.

11.3. O acompanhamento da execução poderá ocorrer por meio de:

- I.- análise de relatórios técnicos, laudos, prontuários e registros de produção;
- II.- conferência de frequência, escalas e plantões realizados;
- III.- visitas técnicas às unidades de saúde, clínicas, ambulatórios, CAPS, Hospital Municipal, bases do SAMU e locais de atendimento móvel ou itinerante;
- IV. – auditorias administrativas, assistenciais e financeiras;
- V.- monitoramento por sistemas oficiais do SUS e demais instrumentos de controle adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A fiscalização poderá ser realizada de forma contínua, periódica ou eventual, inclusive sem aviso prévio, sempre que houver necessidade de verificação da regularidade da prestação dos serviços ou indícios de irregularidades.

11.5. O credenciado deverá garantir livre acesso da fiscalização aos locais de prestação dos serviços, documentos, registros, equipamentos e informações necessárias à verificação da execução contratual, inclusive dados eletrônicos e sistemas informatizados.

11.6. A constatação de falhas, irregularidades, impropriedades ou descumprimento das obrigações será formalmente registrada, podendo a Administração:

- I. – determinar correções imediatas;
- II. – fixar prazo para saneamento das inconformidades;
- III. – aplicar advertências;
- IV. – suspender pagamentos;
- V. – instaurar procedimento administrativo para aplicação de sanções;
- VI. – cancelar o credenciamento, conforme o caso.

11.7. A fiscalização não exime o credenciado de sua responsabilidade integral pela execução dos serviços, nem transfere à Administração Pública a responsabilidade por eventuais danos causados a terceiros ou aos usuários do SUS.

11.8. Sempre que necessário, a Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar informações complementares, documentos adicionais, esclarecimentos técnicos ou justificativas formais relacionadas à execução dos serviços.

11.9. A fiscalização e o acompanhamento observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e supremacia do interesse público, assegurando o contraditório e a ampla defesa nos casos de apuração de irregularidades.

11.10. O acompanhamento da execução dos serviços também poderá contar com o apoio de órgãos de controle interno, externo, auditorias do SUS, Conselhos de Saúde e demais instâncias competentes, nos limites da legislação aplicável.

12. GESTÃO E PAGAMENTO

12.1. A gestão dos contratos decorrentes do credenciamento será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, por meio de gestor formalmente designado, competindo-lhe coordenar, acompanhar e controlar a execução dos serviços, em articulação com a fiscalização prevista no item anterior.

12.2. Compete ao gestor do contrato:

- I. – acompanhar a execução física e financeira dos serviços credenciados;
- II. – validar os relatórios de produção, frequência, plantões, atendimentos ou procedimentos realizados;
- III. – verificar a conformidade dos serviços com o objeto contratado;
- IV. – atestar a regularidade da execução para fins de pagamento;

- V. – adotar providências administrativas em caso de inconformidades;
 - VI. – manter registros atualizados da execução contratual.
- 12.3. O pagamento ao credenciado será efetuado conforme a natureza do serviço prestado, observando-se:
- I. – valor previamente estabelecido e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - II. – unidade de medida definida no Anexo 1 (hora, plantão, atendimento, procedimento, paciente/mês ou mensal);
 - III. – efetiva comprovação da execução do serviço.
- 12.4. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pelo credenciado, dos seguintes documentos, quando aplicável:
- I. – nota fiscal ou recibo de prestação de serviços;
 - II. – relatório de produção, frequência ou procedimentos realizados;
 - III. – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
 - IV. – demais documentos exigidos pela Administração ou pela legislação vigente.
- 12.5. Os pagamentos serão realizados mensalmente, ou conforme periodicidade definida no instrumento contratual, após:
- I. – conferência da documentação apresentada;
 - I. – atesto da fiscalização e da gestão do contrato;
 - II. – disponibilidade orçamentária e financeira.
- 12.6. Na hipótese de inconsistências, falhas na execução, descumprimento de carga horária, ausência injustificada, execução parcial ou irregular dos serviços, o pagamento poderá ser:
- I. – glosado total ou parcialmente;
 - II. – suspenso até a regularização;
 - III. – condicionado à correção das inconformidades.
- 12.7. Não haverá vínculo empregatício entre o Município de Cavalcante e os profissionais credenciados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, sendo de inteira responsabilidade do credenciado:
- I. – encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
 - II. – remuneração de seus empregados ou prepostos;
 - III. – cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária.
- 12.8. Os pagamentos somente serão efetuados para serviços efetivamente prestados, vedado qualquer tipo de pagamento antecipado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

12.9. Eventuais reajustes ou atualizações de valores somente poderão ocorrer mediante:

- I. – autorização expressa da Administração;
- II. – deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- III. – reajuste após **12 (doze) meses** da data-base definida no instrumento de contratação, por índice **INPC**, mediante apostilamento;

12.10. A gestão financeira da contratação observará os princípios da legalidade, economicidade, transparência, eficiência e controle dos gastos públicos, estando sujeita à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

13. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. A análise de riscos tem por finalidade identificar, avaliar e mitigar eventos que possam comprometer a adequada execução dos serviços de saúde objeto deste Termo de Referência, assegurando a continuidade da assistência, a qualidade do atendimento e a correta aplicação dos recursos públicos, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13.2. Consideram-se, entre outros, os seguintes **riscos associados à contratação por credenciamento**:

13.2.1. Riscos Operacionais

- a. Ausência ou insuficiência de profissionais credenciados, especialmente em especialidades de difícil provimento;
- b. Interrupção da prestação dos serviços por faltas, afastamentos, desistências ou descredenciamento do prestador;
- c. Descumprimento de carga horária, plantões ou metas mínimas de atendimento;
- d. Dificuldades de atendimento em áreas rurais ou de difícil acesso;
- e. Falhas na execução de procedimentos, exames ou laudos.

13.2.1. Medidas Mitigadoras:

- I. - manutenção do credenciamento aberto, permitindo novos prestadores;
- II. – possibilidade de substituição imediata de profissionais;
- III. – exigência de relatórios, frequência e comprovação de produção;
- IV. – fiscalização contínua pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V. – priorização da continuidade do atendimento à população.

13.2.2. Riscos Assistenciais e à Qualidade do Serviço

- a. Atendimento fora dos protocolos clínicos e diretrizes do SUS;

- b. Falhas no acolhimento, humanização e segurança do paciente;
- c. Emissão de laudos imprecisos ou incompletos;
- d. Descontinuidade do plano terapêutico, especialmente no CAPS e na clínica psiquiátrica.

Medidas Mitigadoras:

- I. – exigência de habilitação técnica e registro em conselho profissional;
- II. – adoção obrigatória de protocolos do SUS e da política nacional de saúde;
- III. – auditorias, visitas técnicas e supervisões periódicas;
- IV. – exigência de relatórios clínicos e assistenciais.

13.2.3. Riscos Jurídicos e Administrativos

- a. Irregularidade na documentação do credenciado;
- b. Descumprimento de normas sanitárias, éticas ou profissionais;
- c. Tentativa de caracterização de vínculo empregatício;
- d. Inexecução contratual ou execução parcial.

Medidas Mitigadoras:

- I. – verificação rigorosa da documentação na fase de credenciamento;
- II. – atualização periódica das certidões e registros;
- III. – previsão expressa de inexistência de vínculo empregatício;
- IV. aplicação de sanções, suspensão ou descredenciamento, quando cabível.

13.2.4. Riscos Financeiros e Orçamentários

- a. Pagamento por serviços não executados ou executados de forma irregular;
- b. Inconsistências na comprovação da produção;
- c. Impacto financeiro superior ao planejado.

Medidas Mitigadoras:

- I. – pagamento condicionado à comprovação da execução;
- II. – glosas parciais ou totais;
- III. – acompanhamento da execução financeira;
- IV. – observância dos valores previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

13.2.5. Riscos Específicos da Clínica Psiquiátrica

- a. Internações em desacordo com a legislação de saúde mental;
- b. Falhas no acompanhamento multiprofissional;
- c. Ausência de relatórios clínicos e terapêuticos;

- d. Risco à integridade física e psicológica dos pacientes;
- e. Dificuldades de fiscalização por se tratar de serviço fora do Município.

Medidas Mitigadoras:

- I. – exigência de licença sanitária, CNES e equipe multiprofissional;
- II. – relatórios periódicos e comunicação contínua com a Secretaria Municipal de Saúde;
- III. – possibilidade de visitas técnicas e auditorias;
- IV. – observância da Lei nº 10.216/2001 e das diretrizes da política nacional de saúde mental.

13.2.6. Riscos Ambientais e de Biossegurança

- a. Manejo inadequado de resíduos de serviços de saúde;
- b. Descumprimento de normas de biossegurança;
- c. Exposição de pacientes e profissionais a riscos sanitários.

Medidas Mitigadoras:

- I. – exigência de cumprimento das normas da ANVISA;
- II. – fiscalização das condições sanitárias;
- III. – responsabilidade do credenciado pelo manejo adequado de resíduos.

13.3. A Administração Pública adotará medidas preventivas e corretivas sempre que identificados riscos ou falhas na execução contratual, podendo aplicar sanções, suspender pagamentos, promover o descredenciamento ou adotar outras providências previstas na legislação.

13.4. A adequada gestão dos riscos contribuirá para a continuidade dos serviços de saúde, a proteção dos usuários do SUS, a legalidade dos atos administrativos e a eficiência da contratação por credenciamento.

14. VIGÊNCIA

14.1. O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do aviso/extrato do chamamento, podendo ser prorrogado por ato motivado, mediante justificativa de interesse público, manutenção da vantajosidade e disponibilidade orçamentária, na forma da legislação aplicável.

14.2. Durante a vigência do chamamento, o credenciamento permanecerá **aberto**, permitindo o cadastramento de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

14.3. As contratações decorrentes do credenciamento (contratos, termos de contratação ou ordens de serviço) terão **prazo próprio**, definido no respectivo instrumento, conforme a natureza do serviço (plantão, ambulatório, procedimento, paciente/mês, mensal), e poderão ser prorrogadas/renovadas nos termos legais e contratuais, desde que motivadas, vantajosas e com disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. A Administração poderá, a qualquer tempo, **rescindir, suspender ou não prorrogar o credenciamento**, mediante justificativa formal, por interesse público, conveniência administrativa ou descumprimento das condições estabelecidas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A extinção do credenciamento não gerará ao credenciado direito à indenização, ressalvados os valores devidos pelos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data da rescisão.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O credenciamento regido por este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre o Município e os credenciados, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, cabendo exclusivamente ao prestador a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

15.2. A participação no credenciamento implica aceitação integral e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais instrumentos que o integram.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e as orientações dos órgãos de controle.

15.4. O Município poderá, mediante justificativa formal, alterar, suspender ou revogar o credenciamento, total ou parcialmente, por razões de interesse público, sem que disso decorra direito à indenização, respeitados os serviços já executados.

15.5. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação total ou parcial dos serviços credenciados, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração e em conformidade com a legislação vigente.

15.6. O credenciado deverá manter atualizada toda a documentação exigida para o credenciamento durante toda a vigência, sob pena de suspensão de pagamentos ou descredenciamento.

15.7. O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste credenciamento será o da **Comarca do Município**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cavalcante, 25 de fevereiro de 2026.



Cynthia Souza Avelino
Coordenadora da Atenção Básica



**Diretora Administrativa Hospital
Jovemília Soares Pereira**

ANEXO I – PLANILHA DE SERVIÇOS

Item	Natureza / Especialidade	Carga Horária	Valor
01	Arteterapeuta	40 horas semanais	4.000,00
02	Assistente Social	40 horas semanais	4.000,00
03	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas semanais	2.200,00
04	Condutor Socorrista	Plantão de 12 horas	143,65
05	Enfermeiro CAPS	40 horas semanais	4.318,18
06	Enfermeiro Coordenador Hospital e SAMU	44 horas semanais	4.800,00
07	Enfermeiro PSF	40 horas semanais	4.318,18
08	Enfermeiro Plantonista	Plantão de 12 horas	323,87
09	Enfermeiro para Classificação de Risco	40 horas semanais	4.318,18
10	Farmacêutico	40 horas semanais	4.000,00
11	Fisioterapeuta	40 horas semanais	4.000,00
12	Fonoaudiólogo	Ambulatório de 8 horas	350,00
13	Médico Cardiologista	Ambulatório de 8 horas	3.500,00
14	Médico da ESF	40 horas semanais	17.500,00
15	Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal	Mensal	3.200,00
16	Médico Clínico CAPS	20 horas semanais	8.750,00
17	Médico Ginecologista/Obstetra	Ambulatório de 8 horas	3.500,00
18	Médico Ortopedista	Ambulatório de 8 horas	3.500,00
19	Médico Pediatra	Ambulatório de 8 horas	3.000,00
20	Médico Plantonista	Plantão de 12 horas	1.200,00
21	Médico Ultrassonografista	Ambulatório de 8 horas (Mínimo 50 atendimentos)	3.000,00
22	Médico Urologista	Ambulatório de 8 horas	3.500,00
23	Médico Gastroenterologista	Ambulatório de 8 horas	3.500,00
24	Nutricionista	30 horas semanais	3.250,00
25	Nutricionista	40 horas semanais	4.000,00
26	Profissional de Educação Física	40 horas semanais	3.500,00
27	Psicólogo CAPS	40 horas semanais	4.000,00
28	Psicólogo APS	40 horas semanais	4.000,00
29	Técnico em Enfermagem	40 horas semanais	3.022,73
30	Técnico de Enfermagem do SAMU	Plantão de 12 horas	226,71
31	Técnico em Enfermagem Plantonista	Plantão de 12 horas	226,71
32	Remoção com duração entre 8 e 12 horas	Evento	100,00

CRENCIAMENTO CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

Item	Descrição	Unidade	Valor
01	Clínica Especializada Para Prestação de Serviços de Internação Psiquiátrica de Longa Permanência para Reabilitação em Dependência Química, com Suporte de Serviço Residencial Terapêutico.	Paciente / Mês	2.200,00
02	Clínica Especializada Para Prestação de Serviços de Internação Psiquiátrica de Longa Permanência para Transtorno Mental	Paciente / Mês	3.300,00

CRENCIAMENTO POR PROCEDIMENTOS

Item	PROCEDIMENTO	Unid.	Valor
01	Eletrocardiograma com laudo	Und.	R\$35,00
02	Ecocardiograma Transtorácico Adulto ou Pediátrico com laudo	Und.	R\$120,00
03	Monitorização Ambulatorial de Pressão Arterial com laudo	Und.	R\$100,00
04	Monitoramento pelo Sistema Holter 24h com laudo	Und.	R\$100,00
05	Doppler de Carótidas e Vertebrais	Und.	R\$120,00
06	Teste de Esforço Ergométrico	Und.	R\$130,00

CRENCIAMENTO POR SERVIÇOS COMBINADOS

Item	DESCRIÇÃO	UNIDADE	Valor
01	Atendimento Oftalmológico incluindo Consulta Oftalmológica, Biomicroscopia de Fundo de Olho, Teste de Refração, Mapeamento de Retina, Fundoscopia, Tonometria, Teste Ortóptico, Ceratometria e Teste de Daltonismo.	Ambulatório de 08 horas com 70 atendimentos	R\$5.500,00

Nayara Pereira Assunção
Secretaria Mun. De saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA FÍSICA

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref. Chamamento Público nº / - FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA
1. NOME:
2. CPF:
3. PIS/PASEP
4. Nº DO REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:
5. CARGO / ESPECIALIDADE CREDENCIADA:
6. ENDEREÇO RESIDENCIAL:
7. TELEFONE:
8. CELULAR/WHATSAPP:
9. E-MAIL:
10. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº ____/____ e que serão cumpridas.

(local), _____, de _____ de 20____.

Assinatura

Nome por extenso e legível, número do registro profissional e/ou carimbo

ANEXO II
MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURÍDICA

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA JURÍDICA
1. RAZÃO SOCIAL
2. NOME FANTASIA:
3. CNPJ
4. ENDEREÇO
5. RESPONSÁVEL LEGAL:
6. ESPECIALIDADE CREDENCIADA:
7. ENDEREÇO:
8. TELEFONE:
9. CELULAR/WHATSAPP:
10. E-MAIL:
11. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº / -FMS e que serão cumpridas.

(local), _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O..... (qualificar empresa) DECLARA que está ciente e concorda
com

as condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação definidos no edital, referente ao Credenciamento Público
nº / -
FMS de Cavalcante/GO.

Atenciosamente,

(local), ____ de ____ de 20____

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO IV

MODELO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa)
DECLARA,

declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA ainda para os devidos fins que:

- a) que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- b) que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do edital do Credenciamento;
- c) que não está impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Que esse credenciamento não gera direito à contratação, que está sujeita as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Atenciosamente,

(local), _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA,
para

fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, que não
emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:() emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na
condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Atenciosamente,

(local), _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa) DECLARA
para

fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que NÃO EXERCE
OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII,
da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e
criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

(local), _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE / COMISSÃO DE
CADASTRO E AVALIAÇÃO DO FMS

Ref: Chamamento Público nº / - FMS

Prezados Senhores,

A/O (qualificar empresa)
DECLARA

para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante que
EXERCE FUNÇÃO PÚBLICA, junto à....., onde ocupo o
cargo

de e na carga horária de horas semanais,
com admissão em Bem assim que tenho ciência do teor do
item 5.3 do Edital de Chamamento Público nº / com consequências administrativas:
rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica,
art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

(local), _____, de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Responsável Legal

ANEXO VIII

MINTUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAVALCANTE - FMS E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ (MF) nº XXXXXXXXX, com sede administrativa à Avenida Elias Jorge, S/nº, Quadra 66, Setor Cavalcantinho, Cavalcante/GO, CEP 73.790-000, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. XXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portador da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXX e pela Gestora do FMS e Secretária Municipal de Saúde, a Sra. XXXXXXXXXXX, (nacionalidade) (estado civil), (profissão), portadora da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 21 de abril de 2021, neste instrumento doravante denominado **CRENCIANTE**, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por seu representante legal o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), profissão (XXXXXX), portador(a) da CI RG nº XXXXXX e do CPF (MF) sob o nº. XXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente **CRENCIADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** e tem entre si, justo e avençado, mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. XXX / 20XX constante no Processo n. XXXXXXX, Edital de Chamamento Público nº XXX/XXXX, e, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, convencionam a prestação de serviços por credenciamento nas condições definidas nas cláusulas seguintes:

Fundamentação Legal - O credenciamento de que trata este **CONTRATO** obedece ao estabelecido na Lei para profissionais e prestadores de serviços por prazo determinado, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do art.74 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato destina-se exclusivamente à prestação de serviços de, com carga horária de, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde de Cavalcante, conforme Termo de Referência – Anexo I acostado ao Edital de Chamamento Público nº/.....

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO

2.1. O(A) **CRENCIADO(A)** deverá atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões conforme dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.2. Dado à delicadeza dos serviços a serem prestados e executados, O(A) **CRENCIADO(A)** não comparecendo para atendimento, dentro do período determinado pela coordenação responsável, não terá direito ao recebimento dos dias faltosos ou reclamações e, ainda, poderá ter seu contrato de credenciamento cancelado unilateralmente pela **CRENCIANTE**.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O faturamento será realizado mensalmente, devendo os consolidados serem encerrados até o dia 30 (trinta) de cada mês e repassados ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde até o primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, para efeitos de pagamento.

3.2. As faturas e relatórios dos serviços prestados, de cada mês, deverão ser repassadas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde – FMS, junto com documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, sob pena de serem consideradas como mês seguinte.

3.3. O(A) **CRENCIADO(A)** será remunerado(a) com obediência no teto máximo estimado em contrato, conforme valores previstos pelas tabelas, definidos pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS.

3.4. O(A) **CRENCIADO(A)** receberá pelos serviços prestados o valor mensal/por plantão de R\$ _____ ();

3.5. O valor global do presente contrato para prestação de serviços pelo período

ora contratado está estimado na quantia de R\$ _____ (_____),
considerando a quantidade estimada de 15 plantões por mês mais 10 remoções
(médico, enfermeiro e técnico de enfermagem);

3.6. Os pagamentos acontecerão até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, contado da apresentação das faturas ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde;

3.7. O pagamento será feito via ordem bancária, preferencialmente creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CRENCIADO(A)**, que deverá indicar o número de conta e banco;

3.8. Sobre o valor do crédito previsto a ser pago, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários;

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do(a) **CRENCIADO(A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

3.10. O (A) **CRENCIADO(A)** receberá os valores referentes a prestação de serviços na equivalência dos serviços realizados, observado o estabelecido neste contrato e ao teto mensal máximo;

3.11. Em caso de reajuste da tabela de valores de serviços e aprovada através de resolução do Conselho Municipal de Saúde, não haverá revisão para os serviços já executados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa para a realização da contratação está programada em dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde – FMS, previstas no orçamento municipal para o ano de **XXXX**, na(s) classificação(ões) a seguir:

PROJETO/ATIVIDADE/ELEMENTO DE DESPESA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de (.....) meses, contados a

partir de
...../...../..... até/...../.....

5.2. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso haja interesse entre as partes e desde que não tenha mais interessados no credenciamento que entregaram a documentação exigida neste Edital e que tenham sido consideradas regulares, conforme estabelecido no art. 11, da IN 008/2023 – TCM/GO.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado (Fiscal de Contrato), informando ao(a) **CREDENCIADO(A)** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- b) Efetuar pagamento ao(a) **CREDENCIADO(A)** de acordo com as condições de preço, prazos estabelecidos e serviços prestados;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos interessados no credenciamento;
- d) O **CREDENCIANTE** se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(a) **CREDENCIADO(A)** todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- e) Estabelecer as normas de atendimento, manual de orientação ao(a) **CREDENCIADO(A)** e instruções normativas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A)

7.1. São obrigações do(a) **CREDENCIADO(A)**, dentre outras obrigações legais e/ou constante no Termo de Referência:

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre o zelo e a qualidade na prestação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- d) Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a

- legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
 - f) Comunicar ao fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
 - g) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CONTRATANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
 - h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço;
 - i) Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para o **CRENCIANTE**, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - j) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CRENCIANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - k) O(a) **CRENCIADO(A)** não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE;
 - l) A inadimplência do(a) **CRENCIADO(A)**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
 - m) Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso poderá ser encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabível previstas ou não no Termo de Credenciamento.

7.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a **CRENCIANTE** e o(a) **CRENCIADO(A)**, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.3. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas do Município do Estado de Goiás (AC-CON Nº 00016/2015 – TCM/GO – PLENO).

8. OBRIGAÇÕES GERAIS DA PESSOA JURÍDICA (EMPRESA)

8.1. Além das obrigações discriminadas acima os **CREDENCIADOS PESSOA JURÍDICA** deverão:

- a) Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos, tais como o corpo clínico da empresa.
- b) Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.
- c) Fornecer escala mensal dos profissionais componentes do corpo clínico, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.
- d) Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para o exercício.
- e) Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;
- f) Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.
- g) Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do
CREDENCIANTE.
- h) Disponibilizar meios de identificação dos profissionais (crachá).
- i) Especificar a equipe técnica, constando: habilidades/experiência, número de registro o profissional no CRM, no ato da assinatura do contrato.
- j) Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela
CREDENCIANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela prática de infrações administrativas e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** aplicará ao(à) **CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A)**, garantida prévia defesa e sem prejuízo das demais cominações legais, as sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente as seguintes:

9.1.1. Advertência, aplicada por meio de notificação por ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativas.

9.1.2. Multa, a ser fixada conforme a gravidade da infração, observado que não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/instrumento equivalente, podendo ser aplicada por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021; a multa será recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à **CREDENCIANTE/CONTRATANTE.**

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Cavalcante/GO, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando a conduta não justificar a aplicação de penalidade mais grave, produzindo efeitos no âmbito do Município, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observada a competência legal para sua aplicação e a exigência de processo próprio.

9.2. Para imposição de quaisquer das sanções acima, fica garantido o direito prévio à ampla defesa e ao contraditório no devido processo legal, mediante processo administrativo, por meio de citação/intimação do(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A), com oportunidade de apresentação de defesa e requerimento/produção de provas.

9.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração e, obrigatoriamente, os critérios de dosimetria do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (natureza e gravidade; peculiaridades do caso concreto; agravantes/atenuantes; danos; programa de integridade, quando aplicável).

9.4. Independentemente das sanções retro, o(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração, decorrentes de sua inadimplência e/ou mora na execução deste Contrato, não excluída a obrigação de reparação integral do dano.

9.5. O valor das multas aplicadas a título de punição será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao(à) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A) pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente, amigável ou judicialmente.

9.6. A CREDENCIANTE/CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor de eventuais créditos a favor do(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A), independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, observado o regular processamento do feito administrativo e decisão motivada.

9.7. Os atos praticados pelo(a) CREDENCIADO(A)/CONTRATADO(A), na execução deste contrato, que constituam ilícito ético-profissional, deverão ser comunicados pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE à respectiva Entidade de Classe para as providências cabíveis.

9.8. A prescrição, a publicidade/registro das sanções e a reabilitação observarão, respectivamente, os arts. 159, 161 e 163 da Lei nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e descumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente.

10.2. Caso o(a) **CRENCIADO(A)** transfira, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do FMS;

10.3. Se o(a) **CRENCIADO(A)** deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações de seu contrato;

10.4. Desatender às determinações do FMS, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

10.5. Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

10.6. Em caso de situações em que torne impossível a sua continuidade, tais como a insuficiência de recursos financeiros e/ou fim do convênio com o órgão responsável pelo repasse da verba, será comunicado previamente pelo **CRENCIANTE**, mediante aviso ao(a) **CRENCIADO(A)**;

10.7. Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

10.8. Será cancelado o credenciamento a pedido do(a) **CRENCIADO(A)**, quando comprovar que está impossibilitado de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de caso fortuito ou de força maior;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo;

11.2. O(A) **CRENCIADO(A)** fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125, da Lei nº 14.133/2021. As supressões acima deste percentual poderão ocorrer mediante acordo entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O(A) **CRENCIADO(A)** se obriga a apresentar, a qualquer tempo, documentos julgados necessários pela **CRENCIANTE**, referente à sua vida profissional, civil e criminal;

12.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá sempre recorrer a **CRENCIANTE** a fim de conseguir instruções;

12.3. É vedado ao(a) **CRENCIADO(A)** cobrar dos pacientes qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/21, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

12.5. A fiscalização ou acompanhamento de execução do contrato pela **CRENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CRENCIADO(A)**.

12.6. O Corpo Clínico poderá sofrer alterações desde que informe as substituições formalmente à Secretaria Municipal de Saúde.

12.7. O pagamento de verbas alheias ao credenciamento, ensejará a responsabilização dos gestores pela realização de despesas indevidas e a obrigação de ressarcir o erário na extensão do prejuízo.

12.8. A aceitação das condições constantes neste contrato será formalizada com a respectiva assinatura e publicação do seu extrato no meio de divulgação legal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro do presente contrato é o da cidade de Cavalcante/GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Cavalcante, de de 20...

Pelo **CRENCIANTE**

Pelo(a) **CRENCIADO(A)**

Testemunhas:

1ª) _____ Nome:

CPF:

2ª) _____ Nome:

CPF: